- nação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;
- O contra-interessado, na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer:
- Caso não lhe seja facultada em tempo útil a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;
- É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Para constar se lavrou o presente anúncio.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David.* — O Oficial de Justiça, *Ricardo Augusto Vasques Saraiva Faria.* 

## **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**Contrato (extracto) n.º 1328/2005.** — Por despacho de 7 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Rosana Corga Fernandes Durão — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

13 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares* 

**Contrato (extracto) n.º 1329/2005.** — Por despacho de 7 de Junho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Carla Cristina Roque Rebelo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do

2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

14 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

## **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

## Reitoria

**Despacho n.º 15 287/2005 (2.ª série).** — Departamento Académico. — Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 41/05, de 6 de Abril, são aprovadas as seguintes taxas de utilização da parede de rocódromo:

			(Em euros)
Tipo de utilizador		Livre trânsito (por mês)	2×por semana
Núcleo de Montanha e Escalada	Alunos	25	15
	Professores Funcionários Ex-alunos	30	20
Elementos associados de clubes de montanha e escalada filiados na FCMP, com carta de montanheiro.		30	20

14 de Junho de 2005. — O Reitor, Fernando Seabra Santos.

**Despacho n.º 15 288/2005 (2.ª série).** — Departamento Académico. — Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 39/05, de 2 de Março, no âmbito da formação complementar dos alunos desta Faculdade, podendo ser também admitidos outros cidadãos, é aprovada, para o presente ano lectivo e seguintes, a criação dos seguintes cursos e respectivas taxas:

(Em euros)

	UC	Alunos da FCDEF  Taxas mensais	Outros
Actividade de extensão curricular (com periodicidade mensal)  Canoagem	1,5+1,5 1+1 1	5 5 5	15 15 15
Cursos breves			
Iniciação ao SPSS-I	1	25	50
Trecking (Ascenção ao Aneto 3404 m) Canyoning Visita Esc. Espanhola de Alta Montanha	1	250	_
Iniciação ao Montanhismo Invernal Iniciação ao Canyoning Defesa Pessoal Curso de Monitor de Remo	$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	15 30 25 25	30 60 50 50
Cursos de especialização			
Primeiros Socorros, Traumatologia e Suporte Básico de Vida		60 60	100 100
Curso de Socorros a Náufragos	1,5	25	50
Curso de Monitor de Rocódromo		75 25 (*)	100 50 (*)

N

<sup>(\*)</sup> Taxa a definir pelo senado da Universidade consoante o número de inscritos e os custos da realização dos cursos.

<sup>14</sup> de Junho de 2005. — O Reitor, Fernando Seabra Santos.